



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Institui o Programa Municipal de incentivo à criação de espaços lúdicos em unidades de saúde com atendimento pediátrico, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS
EM UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o **Programa Municipal de Incentivo à Criação de Espaços Lúdicos em Unidades de Saúde com Atendimento Pediátrico**, com o objetivo de promover ambientes acolhedores e humanizados para crianças durante o atendimento em serviços da rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - incentivar a implantação de espaços lúdicos e brinquedotecas nas unidades de saúde que prestem atendimento pediátrico, especialmente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Unidades de Saúde da Família (USF's), Policlínicas municipais, Centros de Atenção Integral à Saúde (CAIS's), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO's), dentre outros;
- II - promover campanhas de arrecadação de brinquedos, livros infantis e materiais lúdicos, com a participação da sociedade civil, empresas e entidades públicas e privadas;
- III - fomentar ações educativas e de sensibilização sobre a importância do brincar como instrumento de humanização e apoio psicossocial durante o atendimento de crianças;
- IV - incentivar parcerias com organizações sociais, instituições de ensino e voluntários para a manutenção e dinamização dos espaços lúdicos; e,
- V - respeitar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos ambientes de saúde.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em conjunto com campanhas de utilidade pública voltadas à arrecadação de brinquedos, especialmente em datas comemorativas como o Dia das Crianças e o Natal.

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: “**Institui o Programa Municipal de incentivo à criação de espaços lúdicos em unidades de saúde com atendimento pediátrico, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências**”.

**CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS
EM UNIDADES DE SAÚDE COM ATENDIMENTO PEDIÁTRICO**

A criação de espaços lúdicos em unidades de saúde pediátricas visa humanizar o atendimento, reduzir a ansiedade da criança e facilitar a interação com a equipe de saúde. Para isso, é essencial investir em um ambiente seguro, colorido e estimulante, com brinquedos adequados à faixa etária, itens para atividades criativas (como jogos e artesanato), e mobiliário que permita o livre acesso aos objetos e se adapte às atividades.

Planejamento do espaço

- **Localização:** Escolher um local com boa iluminação e ventilação, de fácil acesso para as crianças.
- **Segurança:** O espaço deve ser seguro, com mobiliário de cantos arredondados, tomadas altas e, se possível, pias/lavatórios acessíveis.
- **Higiene:** Priorizar materiais fáceis de higienizar e estabelecer rotinas de limpeza e esterilização dos brinquedos após cada uso, devido à baixa imunidade das crianças hospitalizadas.

Elementos lúdicos essenciais



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- **Decoração:** Utilizar cores vibrantes e temáticas infantis para criar um ambiente alegre e convidativo, mas sem exageros para não causar estresse.
- **Mobiliário:** Estantes baixas e móveis modulares que permitam que as crianças alcancem os brinquedos sozinhas, além de se adaptarem a diferentes configurações.
- **Brinquedos:** Oferecer uma variedade de itens, como bonecas, quebra-cabeças, jogos de tabuleiro, livros de histórias, materiais para desenho, pintura e artesanato.
- **Tecnologia:** Incluir computadores com jogos educativos e uma televisão com programação infantil pode ser um diferencial.

Implementação e manutenção

- **Equipe:** Contar com profissionais (como monitores infantis) que possam guiar as atividades, oferecer apoio pedagógico e recreativo, e garantir o acolhimento e a alegria das crianças.
- **Colaboração:** É fundamental a colaboração entre os profissionais de saúde, a equipe gestora e as famílias para que o brincar se torne uma ferramenta permanente de humanização.
- **Adaptação:** As atividades lúdicas devem ser adaptadas às condições de cada criança, permitindo que todas possam participar, independentemente da sua saúde.

A proposta visa humanizar o atendimento às crianças que buscam os serviços de saúde, criando ambientes acolhedores, criativos e terapêuticos que contribuem para reduzir o medo, a ansiedade e o estresse normalmente associados às consultas, exames e internações hospitalares.

Diversos estudos apontam que o brincar é parte essencial do desenvolvimento infantil, sendo reconhecido inclusive pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como um direito fundamental. Ambientes lúdicos estimulam a imaginação, facilitam a socialização e colaboram com o processo de recuperação da saúde, tornando o atendimento mais eficiente e humanizado.

Ao incentivar a criação desses espaços, o Município estará promovendo a integração entre saúde e educação, fortalecendo políticas públicas voltadas à infância e à primeira infância, em consonância com os princípios da Política Nacional de Humanização do SUS e com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Além do impacto positivo sobre as crianças, a presença de espaços lúdicos também melhora o ambiente de trabalho dos profissionais de saúde e o acolhimento dos familiares, tornando as unidades de atendimento mais empáticas e inclusivas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Diante do exposto, este projeto representa um passo importante na promoção da saúde integral e no cuidado humanizado com as crianças de Campina Grande/PB, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há víncio de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO